



LEI Nº 2.233/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: Estabelece critérios e disciplina para o desfile de 7 de Setembro no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Município responsável em organizar com **antecedência** o “Desfile de 7 de Setembro.”

§ 1º - As reuniões preparatórias do “desfile” iniciarão no mínimo, 90 (noventa) dias da data do evento, sendo que a primeira escolherá o Tema e uma Comissão Organizadora.

§ 2º - A Comissão deverá ser composta por representantes de cada participante do Desfile.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de convidar os participantes.

Art. 3º - O “Desfile oficial de 7 de Setembro” no município começará impreterivelmente às 8 horas, e terminará no máximo até às 10 horas e trinta minutos.

§ 1º - Considera-se Desfile Oficial aquele que é aberto pelo primeiro participante, e concluído pelo último, de acordo com o definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Competirá ainda à Comissão Organizadora definir soluções para acabar com os problemas que atrasam a seqüência de todo o “Desfile”.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE
EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.

FRANCISCO CELSO CRISOSTOMO SECUNDINO
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 016/2013, de 16 de Setembro de 2013, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.